



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 127/2025

Processo Número: **3656/2025** | Data do Protocolo: 21/02/2025 13:47:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003100320039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece o serviço de resgate prestado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo como atividade essencial e de utilidade pública à saúde e autoriza o recebimento de emendas e indicações parlamentares caracterizadas como ações e serviços públicos de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Sistema de Resgate a Acidentados do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica reconhecido como atividade essencial e de utilidade pública à saúde devido ao atendimento pré-hospitalar realizado para a população paulista.

Artigo 2º - O Sistema de Resgate a Acidentados do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica autorizado a receber emendas e indicações parlamentares estaduais caracterizadas como ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - O Sistema de Resgate a Acidentados do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica autorizado a receber emendas e indicações parlamentares federais caracterizadas como ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A ação "Salvamento e Resgate" fica habilitada, nos termos da legislação orçamentária, a receber recursos na "Função 10 – Saúde".

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as mudanças processuais necessárias para permitir o processamento de emendas e indicações caracterizadas como ações e serviços públicos de saúde para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atendimento realizado por bombeiros militares em operações de salvamento e resgate é essencialmente uma atividade de saúde em campo, uma vez que envolve a aplicação de protocolos médicos de emergência e procedimentos técnicos específicos que visam à preservação da vida e à prevenção de sequelas. Esses profissionais são treinados em técnicas de atendimento pré-hospitalar (APH), o que inclui habilidades como controle de vias aéreas, avaliação primária e secundária, administração de oxigenoterapia, controle de hemorragias externas e estabilização de traumas. Essas práticas são fundamentais para manter a estabilidade hemodinâmica e minimizar complicações antes da chegada da vítima a um hospital.

Bombeiros militares que atuam em resgate e salvamento utilizam técnicas de triagem rápida e avaliação de cenário, determinando a gravidade de múltiplas vítimas em incidentes com diversas pessoas feridas, como acidentes automobilísticos, incêndios ou desmoronamentos. Eles aplicam métodos de triagem que permitem classificar rapidamente as vítimas com base em critérios como respiração, perfusão e nível de consciência, garantindo que os recursos limitados sejam utilizados de forma otimizada para maximizar as chances de sobrevivência dos mais graves.

Nas situações de trauma, os bombeiros militares realizam procedimentos de imobilização e transporte





adequados para evitar agravamento de lesões na coluna vertebral, por exemplo, utilizando técnicas de extração veicular, colares cervicais, pranchas rígidas e outros equipamentos de resgate. Além disso, o suporte circulatório e respiratório imediato é essencial para vítimas de parada cardiorrespiratória, sendo que bombeiros são treinados para realizar manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) de alta qualidade, desfibrilação precoce com desfibrilador externo automático (DEA) e administração de medicamentos de emergência autorizados, quando necessário.

A coordenação com os estabelecimentos de saúde é igualmente crítica, pois os bombeiros militares comunicam a situação e o estado clínico da vítima ao hospital de referência, permitindo a preparação para o atendimento especializado, reduzindo o tempo de resposta e melhorando as chances de tratamento eficaz. Essa integração entre os bombeiros e os hospitais, por meio de protocolos de comunicação e transferência de cuidados, cria uma continuidade assistencial desde o local do incidente até a entrada no pronto-socorro, maximizando o suporte clínico a cada etapa do resgate.

Assim, a atuação dos bombeiros militares em salvamento e resgate é um componente técnico e vital do atendimento de urgência, que não apenas complementa o sistema de saúde, mas também atua como um elo inicial no processo de tratamento de emergências, reduzindo morbidade e mortalidade e contribuindo de forma decisiva para a eficiência dos cuidados médicos emergenciais.

Como se pode verificar, o atendimento realizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar é uma atividade que se caracteriza como uma ação inerente ao serviço público de saúde.

Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) previsto e regulamentado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, considera o atendimento pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica ou traumática).

O Corpo de Bombeiro da PMESP iniciou o Projeto Resgate, devido à necessidade de melhorar a qualidade do transporte das vítimas do local da ocorrência até os hospitais de referência. A Resolução Conjunta SES/SSP nº 42, de 22 de março de 1989, exemplifica a atuação conjunta em situação de emergência e implantou no Estado de São Paulo o Sistema de Resgate de Acidentados.

Este sistema, que se tornou referência em atendimento pré-hospitalar, visa levar um atendimento rápido, atuando na diminuição do sofrimento da vítima e das sequelas, além de potencialmente salvar vidas. O programa Resgate atualmente conta com cerca de 250 pontos de atendimento no Estado de São Paulo e atende anualmente mais de 350.000 ocorrências, refletindo a eficácia e a relevância do serviço.

Diante desse contexto, a inclusão do Serviço de Resgate Pré-Hospitalar dos Corpos de Bombeiros Militares no rol das atividades assistidas pelos recursos da saúde é fundamental para garantir a máxima efetividade dos direitos consagrados na Constituição.

O Sistema Resgate é o conjunto integrado e harmônico de atividades desenvolvidas pelos Órgãos da Secretaria da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros e Comando de Aviação da Polícia Militar, e da Secretaria da Saúde, Grupo de Resgate (GRAU), que visam oferecer Serviço de Resgate a Acidentados à comunidade paulista.

Entende-se como Serviço de Resgate o atendimento realizado pelo Corpo de Bombeiros para o acesso, estabilização e remoção da vítima de situação ou local adverso, utilizando técnicas de salvamento (terrestre, aquático ou em altura) e atendimento pré-hospitalar de emergência, com o consequente encaminhamento ao hospital mais adequado.

A importância do Corpo de Bombeiros se manifesta especialmente em seu atendimento a emergências traumáticas, como acidentes de trânsito, acidentes pessoais e afogamentos. Com uma resposta rápida e especializada, o Corpo de Bombeiros contribui para reduzir o índice de mortalidade e minimizar as sequelas das lesões, o que é essencial para garantir o melhor prognóstico das vítimas e reduzir os períodos de internação hospitalar.

Nos casos de desastres que envolvem múltiplas vítimas, o Corpo de Bombeiros desempenha um papel de coordenação fundamental ao estabelecer o Sistema de Comando de Operações em Emergência





(SICOE), que organiza as operações de salvamento e facilita a integração de recursos entre diferentes serviços de resgate e de emergência. Isso permite uma resposta coordenada e eficiente, principalmente nas zonas de risco, onde as operações precisam ser gerenciadas com precisão e agilidade.

Além disso, o Corpo de Bombeiros coopera com serviços municipais e/ou privados de emergência para garantir o atendimento em áreas onde o Sistema de Resgate a Acidentados não possui equipe própria, assegurando que a população receba suporte adequado em emergências, mesmo em localidades com recursos limitados. Em situações excepcionais, o Oficial de Operações do Corpo de Bombeiros também pode autorizar atendimentos a emergências que não são próprias do sistema, ampliando a flexibilidade e a capacidade de resposta para cobrir casos que fogem aos padrões usuais.

No que se refere à legislação, cumpre ressaltar que já existe todo um conjunto de normas que regulam o programa e demonstram como o atendimento realizado pelo Corpo de Bombeiros está intrinsecamente ligado aos serviços de saúde. Vale ressaltar, inclusive, que, além de legislação específica paulista que estabelecem a relação direta com a saúde pública, o sistema também é regido por normas do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, destacam-se:

- Resolução Conjunta Estadual SS-SSP-42/1989, que Implanta no Estado de São Paulo o Sistema de Resgate a Acidentados, por meio da atuação conjunta das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública.
- O Decreto Estadual nº 38.432/1994, que consolidou o Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo. Referido decreto estabelece que o sistema, destinado ao atendimento pré-hospitalar de urgências médicas às vítimas de acidentes e traumas em todo o território do Estado, será planejado e administrado de forma integrada pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros e do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O decreto também prevê a atuação conjunta da Secretaria de Saúde e de Segurança Pública.
- Portaria Estadual CVS nº 09/1994, que dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimentos de doentes em ambulâncias no Estado de São Paulo.
- Portaria Federal nº 2048/MS/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, padronizando nacionalmente a atuação em ambiente pré-hospitalar, estabelecendo os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar e ainda a criação de Núcleos de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos humanos da área.
- Portaria Federal nº 1863/MS/2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- Portaria Federal nº 1864/MS/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel





de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU- 192.

- Decreto Estadual nº 58.931/2013, que define as atribuições do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo.
- Decreto Estadual nº 61.444/15, que organiza o Grupo de Resgate - GRAU, da Coordenadoria de serviços de saúde, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.
- Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015, que institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências, reafirmando as competências do CBPMESP na atuação em buscas, resgates e salvamentos, nos casos de desastres, calamidades e outras situações de emergência.
- Decreto Estadual nº 63.058/17, que regulamenta o Sistema de Atendimento de Emergências no Estado de São Paulo e dispõe sobre o serviço de atendimento de incêndios, desastres e outras emergências, nos termos da Lei Complementar nº 1.257 de 2015.
- Resolução Conjunta Estadual SS-SSP - 1/2017, que dispõe sobre a atuação conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Segurança Pública para operacionalização do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo e institui o Conselho Técnico Gestor (CTG), órgão colegiado formado por representantes de ambas as secretarias tendo como atribuições propor a criação, redução, supressão ou realocação de postos de trabalho; aquisições ou substituições de equipamentos, viaturas e aeronaves; criação ou modificação de protocolos de atendimento e a composição das equipes para guarnecer os postos de trabalho, além de redefinir as incumbências das secretarias envolvidas.
- Lei Estadual nº 17.120/19, que consolida e regula o atendimento médico de urgência no que se refere a remoção de pacientes para hospitais privados. Esta lei deixa claro que o atendimento médico de urgência é todo aquele realizado pelo Corpo de Bombeiros por meio do Resgate.
- Lei Estadual nº 17.620/23, que define a proibição de retenção de macas das ambulâncias dos serviços do SAMU, Corpo de Bombeiros e outras unidades móveis pré-hospitalares de natureza pública ou privada do Estado de São Paulo.

Como se pode observar, o Corpo de Bombeiros é essencial para a eficácia do sistema de saúde como um todo, tanto pela sua capacidade de resposta rápida e especializada quanto pela coordenação com outros serviços de emergência, sendo certo que há toda uma legislação que esclarece seu papel como um serviço de saúde. Sua atuação integrada e estratégica é fundamental para assegurar a saúde, a segurança e a proteção da população em emergências e desastres.

Cumpra ressaltar, ademais, que a atuação de resgate do Corpo de Bombeiros está diretamente relacionada à saúde e à dignidade humana, áreas de atribuição do Legislativo Estadual. Confira-se a Constituição Federal:

“Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)





XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Destaca-se, por fim, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente desta Casa para legislar sobre saúde pública, nos termos do Recurso Extraordinário nº 1.309.195, que confirmou a constitucionalidade da Lei Estadual nº 17.137/2019. Confira-se:

“A saúde pública, conforme princípio constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna, constitui matéria de competência concorrente, sendo responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, indistintamente, a sua garantia. Cabe às autoridades estatais competentes garantir o bem estar, a saúde e a vida dos cidadãos governados, inclusive por meio de legislação que regulamente atividades civis e comerciais potencialmente nocivas à população.

Assim, verifico que o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no sentido de que os Estados têm competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, conforme previsto no art. 24, XII, da CF.” (Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6094218>)

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer a atuação dos serviços de resgate e, conseqüentemente, a saúde pública.

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em 21/02/2025 09:19

Checksum: 0039AF68514433A5CE189E2A3C6705FF87D23B360062FFFE7469C1528B6B07A0



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.